



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

### **COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA**

#### **PARECER**

**AUTOR: Deputado Felipe Souza**

**RELATOR: Deputado Wilker Barreto**

**MATÉRIA: Projeto de Lei n.º 356/2021**

Estabelecer o acesso a eventos e espaços públicos de portadores de diabetes tipo 1, portando pequenas porções de remédios, alimentos e bebidas recomendados para esse tipo de doença.

#### **I – RELATÓRIO**

A proposta de Lei em epígrafe, do ilustríssimo Deputado Felipe Souza, apresenta o Projeto de Lei nº 356/2021, que dispõe sobre estabelecer o acesso a eventos e espaços públicos de portadores de diabetes tipo 1, portando pequenas porções de remédios, alimentos e bebidas recomendados para esse tipo de doença.

A propositura em questão foi apresentada no dia 13 de julho de 2021, sendo incluído nas pautas ordinárias, após obter parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Assuntos Econômicos, avoco o processo e passo a emitir parecer na tentativa de criar juízo de valor.

É o relatório. Passo a opinar.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

No seio da Comissão de Saúde e Previdência, é atribuição deste Relator a análise e emissão de Parecer sobre o presente projeto, conforme objetivo previsto no Art. 27, XVII, “a”, “b” e “c” do Regimento Interno, abaixo transrito:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art.26 deste Regimento nos limites estabelecidos na Constituição





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

### **COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA**

Estadual, com as seguintes denominações e  
abrangências temáticas:

(...)

XVII – Comissão de Saúde e Previdência:

- a. Política pública, programas, projetos e atividades relativas à saúde e a previdência;
- b. Sistema estadual de saúde
- c. Fiscalização e cumprimento da legislação referente às suas competências.

O Projeto de Lei em questão versa sobre determinar que os espaços públicos e privados permitam o acesso de portadores de Diabetes tipo 01 portando insulinas, insumos, aparelhos de monitoração de glicemia, pequenas porções de alimentos e bebidas não alcoólicas, bem como que o acesso com os mencionados pertences não seja, em hipótese alguma, impedida.

Diante de tudo que fora exposto, do conteúdo do projeto de lei é de grande valor e interesse social, com isto voto pelo prosseguimento do projeto de lei mencionado bem como sua aprovação posteriormente.

Destarte, não vislumbramos outra questão pela qual opinar, considerando o campo temático desta Comissão, assim, meu parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 356/2021.

### **III – VOTO**

Assim, ante o exposto, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n.º 356/2021.

**SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2022.

**WILKER BARRETO**

Deputado Estadual





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 06/04/2022 23:07:23  
MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO - EM 06/04/2022 12:24:56  
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 28/03/2022 15:48:51

